

01-0153/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 153/2001 DE 29/03/2001

Promovente:

Ver. DEVANIR RIBEIRO (PT)

Ementa:

INSTITUI A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE ELA- BORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO O PARÁGRAFO 3. DO ART. 143 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Observações:

PROCESSO RECONSTITUÍDO

Arquivado em 27/03/17

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

TID: 16082468

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

MEMO SGP.12 nº 006/2017

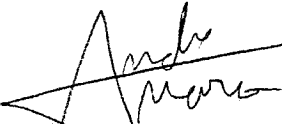
À

SGP-22 – Senhor Supervisor,

Informo que, realizado o arquivamento de matérias legislativas face ao fim da legislatura, em cumprimento ao art. 275 do Regimento Interno, as matérias legislativas arroladas abaixo não foram até a presente data devolvidas à Secretaria das Comissões, restando portando extraviadas no decorrer de sua tramitação. Desta maneira, os projetos em questão não puderam ser devidamente remetidas ao Arquivo Geral onde aguardariam eventual desarquivamento para eventual retorno à tramitação.

Assim sendo, solicito a reconstituição das matérias da lista abaixo e sua subsequente remessa à Equipe de Arquivo Geral, em cumprimento ao art. 275 do R.I., para que lá aguardem eventual pedido de desarquivamento:

PDL 32/1991	PL 638/2002	PL 610/2008	PL 136/2013
PL 34/1992	PL 137/2003	PL 201/2011	PL 369/2013
PL 323/1994	PL 207/2003	PL 324/2011	PL 80/2013
PL 453/1996	PL 418/2003	PL 390/2011	PL 228/2013
PL 153/2001	PL 474/2003	PL 490/2011 (a)	PL 74/2015
PL 372/2001	PL 642/2003	PL 75/2011	PL 725/2015
PL 452/2001	PL 241/2004	PLO 15/2011	
PL 264/2002	PL 426/2004	PL 489/2012	
PL 383/2002	PL 479/2008	PL 300/2012	


Andre Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Folha nº _____
de 50
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02.007
Em 13 / 03 / 13
Ass: _____

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



do processo nº 01-153 de 20.01.17 / 03 / 17 (a) 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações dos bancos de dados do sistema SPLegis e da Equipe de Documentação do Legislativo (SGP.31), informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Relatório Detalhado do Sistema do Processo Legislativo (SPLegis);
- Projeto de Lei;
- Justificativa;

Encaminho os presentes autos ao Arquivo - SGP.33, para o cumprimento do Art. 275 do Regimento Interno.

16/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



PROJETO DE LEI

PL 153/2001

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Consultar documentos do Processo (antigo ECM)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	INSTITUI A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE ELA- BORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO O PARÁGRAFO 3. DO ART. 143 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Veto	
Autores	Ver. DEVANIR RIBEIRO (PT)
Subscritores	
Apresentado em	29/03/2001
Autuado em	29/03/2001 - Processo 01-153/2001
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	☐ DOCRECs ☐ Substitutivos ☐ Emendas ☐ Recursos ☐ Requerimentos ☐ Ofícios
Anexos	

Leitura 29/03/2001, na Sessão Ordinária 21, Legislatura 13-1

Publicação da
Leitura DOC 31/03/2001, página 45, coluna 1TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232**Palavras-Chave:**CONTROLE ORCAMENTARIO | DIRETRIZES ORCAMENTARIAS | ELABORACAO | ESTATUTO DO
ORCAMENTO PARTICIPATIVO | EXECUCAO ORCAMENTARIA | FISCALIZACAO FINANCEIRA E
ORCAMENTARIA | LEI ORGANICA DO MUNICIPIO | MUNICIPE | ORCAMENTO | ORCAMENTO
PARTICIPATIVO | PARTICIPACAO POPULAR | PLANO PLURIANUAL | POPULACAO |Data de
EncerramentoMotivo do
Encerramento**Histórico de Encerramento/Reabertura**

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo
---------------------------------	--------

Competência
para
DeliberaçãoResultado da
DeliberaçãoData da
Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações:

Origem		Destino	Motivo	Observação
ATM (18/04/2001 14:58)	->	GV13 (18/04/2001 15:00)		
GV13 (20/03/2003 11:00)	->	ATM (20/03/2003 11:15)		
ATM (09/04/2003 16:39)	->	GV40 (09/04/2003 17:00)		
GV40 (30/04/2003 11:00)	->	ATM (30/04/2003 11:15)		
ATM (05/05/2003 10:44)	->	JUST (05/05/2003 12:30)		
JUST (07/02/2017 17:23)	->	SGP22 ()		PARA RECONSTITUIÇÃO

Comissões Designadas em: 29/03/2001

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01-0153/2001, do Vereador Devanir Ribeiro.

"Institui a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização orçamentária no Município de São Paulo, regulamentando o §3º do art. 143 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,.

Art. 1º Fica instituída a participação da população nas etapas de elaboração, acompanhamento da execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º A participação popular dar-se-á nos termos desta lei, assegurando a participação direta dos cidadãos em plenárias de discussão regionais e temáticas sobre o orçamento municipal, organizadas a partir da divisão do Município em diferentes regiões.

Parágrafo Único - As plenárias temáticas de que trata o *caput* deste artigo deverão abordar os seguintes temas:

- I - trânsito e transportes;
- II - saúde e assistência social;
- III - educação e ensino;
- IV - esportes, turismo, cultura e lazer;
- V - atividade econômica e tributação;
- VI - habitação e saneamento;
- VII - urbanismo e meio ambiente

Art. 3º O Estatuto do Orçamento Participativo deverá regulamentar as disposições da presente lei, sendo elaborado com a participação da população, mediante processo de consulta popular organizado na forma do § 3º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Constitui objetivo do Orçamento Participativo promover a conscientização e o envolvimento da população no processo de implementação do programa.

Parágrafo Único - Para consecução desse objetivo, a Prefeitura deverá proceder a ampla campanha de divulgação nos meios de comunicação, em escolas, igrejas e comunidades, da forma de organização, do cronograma e dos temas a serem debatidos nas audiências públicas.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da data de sua publicação.

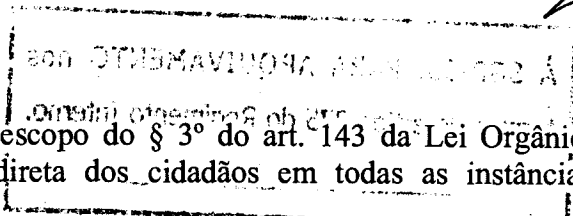
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

JUSTIFICATIVA

PL-0153/2001



O presente projeto de lei se enquadra no escopo do § 3º do art. 143 da Lei Orgânica do Município, que assegura a participação direta dos cidadãos em todas as instâncias do planejamento municipal.

A participação popular na execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual constitui um dos instrumentos mais eficazes de intervenção popular na gestão do Município.

Os efeitos da participação popular são claros: contribuem não só para a transparência na administração, como também para a democratização das instâncias planejadoras e decisórias da execução orçamentária.

Por outro lado, há que se ressaltar que o Orçamento Participativo constitui uma conquista histórica na gestão das esferas de poder locais. Resulta do acúmulo da discussão sobre o envolvimento da população em questões de interesse coletivo, do qual são exemplos as Prefeituras de Porto Alegre e Belém do Pará.

Além de constituir instrumento de intervenção efetiva da população, o Orçamento Participativo constitui, ainda, importante meio de informação e de conscientização da realidade regional. É mecanismo de exercício da cidadania, pelo qual o embate de diferentes interesses individuais contribui para a definição de interesse coletivos, das prioridades da administração e das formas de sua execução.

Com relação à competência do presente, deve-se atentar para o fato de que o projeto apenas busca a regulamentação do § 3º do art. 143 da Lei Orgânica do Município, que assegura a participação popular em todas as instâncias da administração.

Dessa forma, o projeto não altera nenhuma disposição orçamentária objetiva, nem interfere na alocação das verbas municipais, limitando-se a estabelecer a obrigatoriedade da participação popular nos diversos níveis decisórios pelos quais passa a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Como o projeto não dispõe sobre a alocação concreta de nenhuma verba municipal, não se verifica quaisquer ofensas à Lei de Responsabilidade Fiscal. A designação das verbas a serem destinadas ao Orçamento Participativo é de competência da Prefeitura do Município de São Paulo, que deverá atentar para não infringir os ditames da referida lei.

Assim, a implementação do Orçamento Participativo vem a constituir uma abertura do modelo de democracia representativa adotada pelo País, na direção da democracia participativa, que pressupõe a construção da esfera mediante o envolvimento popular.

É dentro desse espírito que se propõe o Orçamento Participativo para o Município de São Paulo. Coerentemente à sua proposta de ampliação da participação popular, sua implementação também ocorrerá de maneira democrática, sendo decorrente do processo de consulta popular.

TAIKO BASTIA ESPERANZA
Técnico Administrativo
25/11/2025

24.03.17

Supervisor - SC . 22
RF 11.300

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo **01-153** de **2001** 27/03/2017

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Obs.: Processo reconstituído.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **27/03/2017**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234